

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018
PROCESSO N°: 25687/2018 (PROTOCOLO: 1353304)

LICITAÇÃO COM LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E LOTE PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (MICROCOMPUTADORES) E NOTEBOOK.

PREÂMBULO

A **Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA**, autarquia municipal, instituída pela Lei n°. 6.537/2011, inscrita no CNPJ sob o n° 03.311.730/0001-00, por intermédio de seu Diretor Presidente, Sr. Vanderley Teodoro de Souza, nomeado através do Decreto Municipal n° 27.594, de 27 de março de 2018, de acordo com a Lei n° 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações e Decreto Municipal n° 16.114/2005, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO por LOTE**, objetivando a **aquisição de Estações de Trabalho (Microcomputadores) e Notebook**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos. Os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em sua sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, n° 31, 6° andar, Edifício Guandu Center, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, CEP: 29300-195, às 10h00min do dia 19/09/2018, quando será realizada a sessão pública de abertura.

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO SUGESTIVO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Anexo IV – MODELO SUGESTIVO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Anexo V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Anexo VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (MEs) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPPs)

Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO

Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Anexo IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Anexo X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Anexo XI – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS

Anexo XII – VALORES DE REFERÊNCIA

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na sede da AGERSA, situada à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, Edifício Guandu Center, 6º andar, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 18:00 horas e pelo site www.agersa.es.gov.br.

1.2. Os pedidos de esclarecimento sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante requerimento escrito, no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do endereço eletrônico agersa@agersa.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3511-7077. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

1.3. A impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da AGERSA, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, nos dias e horários definidos no item anterior, mediante requerimento escrito, direcionado ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão, do Processo Administrativo e o item a ser impugnado,

assim como o telefone e o e-mail do impugnante, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

1.4. As respostas às impugnações referidas no item 1.3 serão prestadas pelo Pregoeiro, na AGERSA, por escrito diretamente ao IMPUGNANTE mediante documento oficial, no prazo de 03 (três) dias úteis.

1.5. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de Estações de Trabalho (Microcomputadores) e Notebook, conforme detalhamento e especificações relacionadas neste Edital e seus anexos.

2.2. O valor total de referência, conforme mapa comparativo de preços é de R\$ 163.790,55 (cento e sessenta e três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), distribuídos em lotes conforme abaixo:

LOTE		Item	Quantidade	Valor unitário	Valor Total:
1	EXCLUSIVO	Notebook	1	R\$ 4.652,55	R\$ 4.652,55
2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Microcomputador	27	R\$ 5.894,00	R\$ 159.138,00
Valor total estimado da contratação:				R\$ 163.790,55	

3. DA DATA, HORA E LOCAL DO PREGÃO

3.1. O recebimento da documentação referente ao CREDENCIAMENTO e dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO dar-se-á no dia 19/09/2018, a partir das 10h00min horas, horário em que serão iniciados os trabalhos de credenciamento e abertura dos envelopes.

3.2. Caso as datas previstas para realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, a sessão será realizada,

AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.4 Os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ), os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA COMERCIAL
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA
Razão Social Completa do Licitante/ CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
LOTE nº XX

ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA
Razão Social Completa do Licitante / CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

3.5. O Envelope nº 001 – PROPOSTA COMERCIAL deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8 deste Edital, e o Envelope nº 002 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 11 deste Edital.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 16.114/2005 e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A licitação será processada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO por LOTE.

4.3. Atos de Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio: Portaria nº 056/2018, publicada no Diário Oficial do Município em 16/08/2018.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente licitação constitui-se em lote reservado para participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e lote disponível para ampla concorrência.

5.2. Poderão participar deste PREGÃO os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, observando o seguinte:

5.2.1. Para o lote 01 (Exclusivo): Somente as empresas enquadradas como Microempresa –ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação na cota principal.

5.2.2. Para o lote 02 (Ampla Concorrência): os interessados que atendam aos requisitos do edital.

5.3. No caso do objeto licitado no LOTE EXCLUSIVO para as ME/EPP restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido do licitante que porventura tenha se consagrado vencedor no LOTE de AMPLA CONCORRÊNCIA, e vice-versa, desde que haja concordância do licitante em fornecer todo o objeto.

5.4. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, também deverão lançar propostas de preços para esse lote. No entanto, não poderão participar da etapa de disputa. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no processamento e julgamento da Licitação, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face a inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

5.5. Para o LOTE de AMPLA CONCORRÊNCIA, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá informar que atende aos requisitos do art. 3º e art. 18-A da Lei mencionada.

5.6. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

5.7. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

5.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a AGERSA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.9. É vedada a participação de empresa:

- a) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) que esteja suspensa de licitar junto à Administração Pública Municipal;
- d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993;
- e) proibido (a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- f) reunida em consórcio ou coligação;

5.10. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na data e hora indicados no Preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, através de representante munido de documento que o credencie a participar do Pregão, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, conforme Anexo II - MODELO SUGESTIVO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, e que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se mediante exibição da Cédula de Identidade ou documento equivalente.

6.1.1. Deverá ser apresentada, ainda, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo III).

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de **PROCURAÇÃO por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida** e com poderes para o credenciado formular, em nome da licitante, ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Sendo o representante sócio, proprietário, gerente, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social autenticado, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Quando a licitante se fizer representar por procurador constituído por instrumento particular, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social para verificação da legalidade da representação.

6.4. A licitante deverá credenciar apenas um representante legal para manifestar-se na sessão, e nenhum credenciado poderá representar mais de uma empresa.

6.5. Os documentos mencionados neste capítulo **NÃO DEVERÃO** ser colocados dentro dos envelopes de Proposta Comercial ou de Habilitação.

6.6. Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

6.7. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando dos inícios do trabalho, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

7. DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (Anexo III), entregando, na mesma oportunidade, os envelopes com as Propostas Comerciais e Documentação de Habilitação, na data e hora indicados no Preâmbulo deste edital.

7.2. A declaração mencionada **NÃO DEVERÁ** ser colocada dentro dos Envelopes de Proposta Comercial ou de Habilitação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002.

7.3. Caso a licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o Anexo III em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA
Pregão Presencial nº 001/2018
Envelope nº 003 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.4. Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório prevista no Anexo III, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A licitante deverá entregar sua Proposta Comercial em envelope opaco, indevassável, rubricado e, caso entenda necessário, munido de recibo de entrega, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA COMERCIAL
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA
Razão Social Completa do Licitante/ CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
LOTE nº XX

8.2. A documentação contida no ENVELOPE Nº 1 deverá ser numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir a quantidade exata.

8.3. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não caberá desistência da proposta em nenhuma hipótese depois de aberto o respectivo envelope.

8.5. O ENVELOPE Nº 1 deverá conter:

- a) Carta de apresentação da Proposta Comercial, conforme modelo sugerido no Anexo IV, na qual seja declarada a identificação, o endereço e o número do CNPJ da licitante, além dos dados do representante legal para assinatura do contrato, apresentada em papel timbrado, impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, datada, com razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação, em observância ao artigo 64, § 3º, da Lei 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº 10.520/2002;

b.1) No caso de omissão do prazo de validade da proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao acima previsto.

c) Cotação de Preços, informando o valor referente ao preço unitário dos itens que compõem o LOTE, em moeda nacional e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), bem como o valor total da proposta em algarismo e por extenso;

c.1) No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar:

d.1) Declaração de ME ou EPP, conforme modelo (Anexo VI), atestando que não incorre em nenhuma das vedações do artigo 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006.

d.2) Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber, Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

e) Declaração que atenderá aos prazos estipulados no Termo de Referência.

f) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do Anexo VIII.

8.6. As declarações supramencionadas deverão ser expressas, sob pena de desclassificação da proposta.

8.7. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de proposta, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para a Administração Pública.

8.8. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

8.9. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

8.10. A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ensaios, testes e

demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de fornecimento do(s) item(ns).

8.11. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de prestar o serviço dentro das especificações exigidas e sem qualquer custo adicional para a AGERSA.

8.12. Havendo desacordo entre a proposta e as especificações e condições constantes deste Edital, a licitante será desclassificada.

8.13. Erros de natureza formal que não alterem o valor da proposta, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado.

8.15. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses para o fornecimento de Microcomputadores e Notebook e de 36 (trinta e seis) meses para a garantia e assistência técnica, contados do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Contrato.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O Pregão será do tipo presencial, com LOTE com AMPLA CONCORRÊNCIA e LOTE EXCLUSIVO para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por Pregoeiro, e realizar-se-á no endereço constante do preâmbulo deste edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

9.1.1. Na data, hora e local designados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, abrirão o ENVELOPE Nº1, cujos documentos serão analisados, observado o seguinte procedimento:

- a) Abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- b) Verificação da conformidade das propostas com as especificações técnicas e as demais exigências constantes deste Edital;

- c) Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Definição da proposta de menor preço e daquelas que contiverem valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento).

d.1) Quando não for constatada a existência de, pelo menos, três propostas de preço nas condições definidas no “caput” desta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

e) Às licitantes classificadas de acordo com o critério estabelecido no subitem da alínea anterior, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

9.2. A oferta de lances será irrevogável, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, ordenando-se as ofertas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por LOTE.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e ao valor, podendo negociar diretamente com o proponente para obtenção de preço melhor, decidindo motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9.6. Aceita a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante.

9.7. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.7.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.7.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquele considerada vencedora do

certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

9.7.3. Não serão aplicados os procedimentos de benefícios à ME e EPP relativos ao subitem 9.7, se a primeira classificada for uma ME ou EPP, conforme o art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06, ou se o lote for exclusivo para ME e EPP, sendo então a primeira classificada considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.7.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.7.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, adjudicando-se-lhe o objeto licitado.

9.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do Edital, declarando-se a respectiva licitante vencedora e adjudicando-se-lhe ela o objeto licitado.

9.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma ser assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

9.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

9.12. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, a sessão pública será retomada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital.

9.13. Se houver apenas uma proposta e desde que atendidas as condições previstas neste Edital, o Pregoeiro verificará se o preço encontra-se compatível com valor estimado, apurado com base nas pesquisas de mercado, podendo a proposta ser aceita.

9.14. O proponente é responsável pelas informações e documentos apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou informações falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se por ventura o pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

9.15. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em quaisquer dos envelopes.

9.16. O pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

9.17. Havendo empate quanto à oferta de menor valor, serão adotados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 3º, § 2º e artigo 45, §2º da Lei 8.666/1993.

9.18. No caso do objeto licitado no LOTE EXCLUSIVO para as ME/EPP restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido do licitante que porventura tenha se consagrado vencedor no LOTE de AMPLA CONCORRÊNCIA, e vice-versa, desde que haja concordância do licitante em fornecer todo o produto.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

10.5. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

10.6.1. LOTE 01: Configurações iguais ou superiores às indicadas no item 3.2 do Termo de Referência;

10.6.2. LOTE 02: Configurações iguais ou superiores às indicadas no item 3.2 do Termo de Referência.

10.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. No LOTE de AMPLA CONCORRÊNCIA, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante deverá entregar sua Documentação de Habilitação em envelope opaco, indevassável, rubricado e, caso entenda necessário, munido de recibo de entrega, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de
Itapemirim – AGERSA
Razão Social Completa do Licitante / CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

11.2. A licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou, ainda, através de sistema informatizado (passível de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro).

11.3. A documentação contida no ENVELOPE Nº 2 deverá ser numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir a sua quantidade exata.

11.4. O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO - deverá conter:

11.4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado em que for sediada a licitante;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município em que for sediada a licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- h) Certidão Negativa de Débito (CND) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), com validade na data de realização da licitação.
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de realização da licitação.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado.
- m) Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação (Anexo V).

11.4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentado na forma da lei,

que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O Balanço das sociedades por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.

a.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade competente, no qual estejam mencionados, expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

a.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão Balancetes do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado.

a.4) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os índices de Liquidez Geral e Solvência Geral iguais ou superiores a 01 (um), e Índice de Endividamento inferior ou igual a 0,5 (cinco décimos).

a.5) O licitante que apresentar qualquer dos índices menor do que 01 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado para a contratação.

a.6) Os índices relacionados acima serão apurados na forma indicada no Anexo XI.

11.4.3. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo X deste Edital.

11.4.4. DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR:

a) Declaração em papel timbrado da empresa, de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme anexo IX deste Edital.

11.4.5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE:

11.4.5.1. A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome do licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com o objeto constante no Termo de Referência.

a.1) Considerar-se-á compatível o atestado que comprove a porcentagem de fornecimento em 20% (vinte por cento) do quantitativo do lote.

a.2) O Atestado de Capacidade Técnica tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na execução de contratação pertinente e compatível com o objeto da licitação, tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado de 20% (vinte por cento) sobre o lote demonstra razoabilidade e preserva critérios mínimos de avaliação, para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de executar o objeto.

11.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e com indicação do número do CNPJ e endereço.

11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

11.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

11.6. Caso um dos documentos acima referidos seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência nesta oportunidade, para fins de habilitação da empresa classificada.

11.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, período não prorrogável, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for solicitado pelo Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na inabilitação da licitante, decaindo seu direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do artigo 43, § 2º da Lei

Complementar nº 123/2006 c/c o artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.8. Quando certidões necessárias para habilitação da licitante não constarem no envelope nº 02, ou se forem apresentadas com prazo de validade vencido, sendo possível sua obtenção via "INTERNET", poderá o Pregoeiro proceder à consulta, desde que isso não implique em atrasos ou transtornos ao procedimento licitatório.

11.9. A documentação relativa à qualificação técnica, naquilo que couber, deverá ser apresentada nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/1993.

11.10. Os documentos deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor da administração, sem emendas ou rasuras. Os documentos retirados via internet deverão ser apresentados, de preferência, no original.

11.11. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

11.12. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A classificação das propostas, o julgamento e a habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até 05 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante requerimento escrito, a ser entregue na sede da AGERSA, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, direcionado ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão, do Processo Administrativo e o item a ser

impugnado, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Caberá ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante resposta escrita direcionada ao impugnante por documento oficial.

13.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

13.5. Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicados no item 13.1.

14. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS E ALTERAÇÕES

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante requerimento escrito, a ser entregue na sede da AGERSA, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do endereço eletrônico agersa@agersa.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3511-7077.

14.2. As respostas aos pedidos formulados bem como os comunicados ou alterações necessárias serão divulgados mediante nota na página do AGERSA, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas, observado o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem recursos previstos na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.1.1. Os recursos a que se referem o item anterior deverão ser protocolados na sede da AGERSA, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, observados os prazos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3. A manifestação de intenção para recorrer deverá conter a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer e deverá ocorrer no período máximo de 30 (trinta) minutos após o Pregoeiro comunicar aos participantes, o resultado da classificação final;

15.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso no prazo mencionado implica decadência desse direito.

15.4. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor Presidente, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Presidente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

15.5. Julgado improcedente o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6. Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Da decisão que julgar procedente o recurso, será publicado resumo no Diário Oficial do Município, convocando os licitantes interessados para prosseguimento da sessão pública, em dia e hora por ele fixados.

15.8. Nessa sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame atendendo às condições e especificações fixadas neste Edital.

15.9. Não serão conhecidos os recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste Edital, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.10. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo, na forma do artigo 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e o acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a AGERSA, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.3. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.4. A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

16.5. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a licitante vencedora será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

16.6. A licitante vencedora somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 15.6.

16.8. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 15.3.

16.9. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", todas do item 15.3.

16.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a AGERSA, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

16.10. A AGERSA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

16.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

16.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 15.3.

16.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela AGERSA

16.14. Quando declarada a Inidoneidade da licitante vencedora, a AGERSA submeterá sua decisão ao seu Procurador Jurídico, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

16.15. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.15.1. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

16.16. O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato, ou a recusa em assiná-lo, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual

total estimado para esta contratação, levando em consideração a proposta da vencedora, e no impedimento de contratar com a AGERSA pelo período de até 02 (dois) anos.

16.17. As penalidades aplicáveis na vigência do contrato obedecerão ao disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato, cuja minuta segue no Anexo VII deste Edital.

16.18. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado.

16.19. Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pela AGERSA.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento da AGERSA, conforme segue:

Recursos vinculado – AGERSA: 29995807

Elemento de Despesa: 4490520000 – Equipamento e Material Permanente

Subelemento: 4490521900 – Equipamentos de Processamento de Dados

18. OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

18.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Assinar o Contrato de Prestação de Serviços (Anexo VII), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

b) Prestar o serviço no prazo estipulado no Termo de Referência do Edital;

c) Prestar o serviço pelo preço final previsto na Ata da Sessão Pública;

d) Fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações e condições de entrega contidas no Termo de Referência, itens 3 e 7, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

e) Apresentar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

e.1) A Nota Fiscal/Fatura apresentada deverá ser, **OBRIGATORIAMENTE**, emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório, informando os

dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento;

f) Cumprir todas as obrigações fixadas no instrumento contratual (Anexo VII) a ser firmado com a AGERSA, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus demais Anexos, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de inadimplemento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento obedecerá ao disposto na Cláusula Décima do Contrato, cuja minuta segue no Anexo VII deste Edital.

19.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/1993, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Após o recebimento da Nota Fiscal, procedida a sua verificação e ateste pelo fiscal do Contrato, em caso de desacordo, esta será restituída à licitante vencedora para correção, não respondendo a AGERSA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.4. A licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

19.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

19.6. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

19.7. Somente será devida à licitante vencedora o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela AGERSA.

19.7.1. O valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = IxNxVP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N=Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP= Valor de parcela em atraso

19.8. A AGERSA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

19.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a Empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
- d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

19.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela licitante vencedora.

19.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

19.12. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;

- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

19.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

19.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

19.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Edital.

19.16. Em caso de atraso de pagamento, não motivado pelo descumprimento de cláusulas deste contrato por parte da licitante vencedora, o valor será calculado com base na TR (Taxa Referencial) acumulada, e, na extinção ou inaplicabilidade deste índice, outro a ser acordado entre as partes, mais 1% (um por cento) ao mês, na data do efetivo pagamento.

19.17. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela AGERSA, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

20. DO REAJUSTE DOS VALORES

20.1. Os preços para fornecimento do objeto são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo vedada a cobrança pelos serviços de garantia e assistência técnica.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços para fornecimento do objeto contratado poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A/IBGE, exclusivamente para as obrigações de fornecimento do objeto, sendo vedado reajuste de valores para os serviços de garantia e assistência técnica.

21. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O objeto a ser contratado pode ser caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº. 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

21.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

22. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, item 7.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Edital será regido pelas regras e princípios de Direito Público, pelo Decreto Municipal nº 16.114/2005, amparado pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/1993 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada posterior, por parte das licitantes, de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.3. Fica assegurado à AGERSA o direito de revogar esta licitação em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

23.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o atendimento ao interesse público, o princípio da isonomia, à finalidade e à segurança da contratação.

23.7. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

23.8. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

23.9. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos à preparação da documentação, correrão às suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando a AGERSA isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

23.10. O Pregoeiro e/ou membros da Comissão Especial de Licitação reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas e demais atos que entender pertinentes.

23.11. O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

23.12. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta municipalidade.

23.13. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

23.14. O Pregoeiro pode a qualquer tempo, negociar o preço com a licitante vencedora a fim de almejar proposta mais vantajosa para a AGERSA.

23.15. O Pregoeiro, no interesse público e para ampliação da competitividade entre os licitantes, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

23.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.17. A fiscalização do Contrato a ser firmado entre a licitante vencedora e a AGERSA ocorrerá conforme o disposto no próprio termo contratual.

23.18. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

23.19. O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço www.agersa.es.gov.br e poderá ser lido ou obtido na sede da AGERSA, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Telefone para contato: (28) 3511 – 7077.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de agosto de 2018.

Vanderley Teodoro de Souza
Diretor Presidente - AGERSA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de Estações de Trabalho (Microcomputadores) e Notebook, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade de equipar e renovar o parque informático desta autarquia, com equipamentos essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim-AGERSA.

2.2. Assim como a maior parte das tecnologias, os computadores passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica, cabendo aos gestores as disposições necessárias a fim de garantir a continuidade das atividades de forma proficiente.

2.3. A presente contratação proporcionará, ainda, padronização do parque tecnológico e melhor eficiência pelo uso racional dos recursos, uma vez que estes foram definidos de forma a atender precisamente as necessidades da Administração Pública.

2.4. Considerando ter a AGERSA entre suas atribuições o exercício da regulação e fiscalização de serviços públicos no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES e que para tanto necessita de dispôr de uma infraestrutura necessária para dar suporte a estas ações, sendo imprescindível que disponha de equipamentos destinados a boa execução dos trabalhos e que ofereça adequadas condições para a realização de suas atividades precípuas, faz-se necessária a presente aquisição para suprir esta demanda da agência.

2.5. Além disso, justifica-se a presente aquisição em face da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCES, através do Ofício nº 02162/2017-3 (Processo nº 16814/2018) para que a unidade gestora promova ações para diminuir a

dependência tecnológica das empresas fornecedoras de sistema de informação e de serviços relativos a estes, de maneira que possam mitigar o risco de descontinuidade na operação dos sistemas ou perda e manipulação indevida de dados.

2.6. Foi considerado, ainda, o Relatório Técnico de fls. 14/17, emitido pela Coordenadoria Executiva de Controle Interno nos autos do Processo n° 16814/2018, que opina pela aquisição das novas estações de trabalho, considerando os atuais valores pagos a título de locação dos equipamentos e por estarem os microcomputadores locados em estado de obsolescência (com mais de 03 anos de uso), resultando em redução do potencial produtivo.

2.7. Ademais, consta determinação da diretoria presidencial da Agersa para que seja procedida a aquisição das Estações de Trabalho (Microcomputadores), bem como de um Notebook, conforme especificações, justificativa e documentação constante nos autos do Processo n° 16746/2018.

2.8. Dessa forma, devido ao tempo de uso das atuais estações de trabalho utilizadas, alguns equipamentos se tornaram obsoletos por perderem a garantia de fabricante e pelo tempo da tecnologia utilizada nos mesmos, sendo assim não atendem mais os requisitos mínimos das soluções operacionalizadas neste ambiente e, objetivando solucionar estes problemas, atualizar os equipamentos e garantir a performance laboral, optou-se pela aquisição de novos microcomputadores visando ao atendimento do interesse público na modernização e informatização desta entidade da Administração Pública Indireta Municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O quantitativo do objeto tem como alicerce a aquisição de 27 (vinte e sete) Estações de Trabalho (microcomputadores) e 01 (um) Notebook para utilização na sede administrativa da Agersa, considerando o número de servidores e estagiários que laboram nesta entidade e fazem uso deste instrumento, considerando a necessidade de uso de 01 (um) microcomputador no auditório durante a realização de eventos e considerando a demanda de realização de serviços externos apresentada pela diretoria presidencial para a aquisição de 01 (um) Notebook, conforme documentação constante nos autos do Processo n° 16746/2018.

3.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
<p>Item 01: ESTAÇÃO DE TRABALHO:</p> <p>Nova, equipamento de linha corporativa (empresas), com as seguintes especificações:</p> <ol style="list-style-type: none">1)Processador de no mínimo quatro núcleos com clock mínimo de 3,400 GHZ, arquitetura 64bits;2)Memória cache de no mínimo de 4 MB;3)BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento proposto;4)Placa-mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento proposto;5)Gabinete small form factor tipo Desktop com estrutura tool less (dispensa uso de ferramentas para abertura e substituição de drivers);6)Características de expansão: Com no mínimo 06 portas USB de no mínimo 2.0 direto da placa-mãe (não será permitido o uso de adaptadores para aumentar o número de portas ubs), 1 serial, 1 HDMI, 1 video VGA, 1 RJ-45, 1 conector para fone de ouvido/microfone;7)08 GB Dual Channel DDR4 2400 MHz SDRAM expansível até 32GB do mesmo fabricante do equipamento ou conter comprovação de garantia da fabricante;8)Slots de memória no mínimo 2 DIMM;9)Unidade de Disco rígido SATA, com capacidade mínima de 1TB (um terabyte), 7200 RPM, 64 MB de cache e 6.0GB/s do mesmo fabricante do equipamento ou conter comprovação de garantia da fabricante;10)Possuir fonte de alimentação, com potência suficiente para suportar o equipamento em sua configuração máxima, bivolt;11)Unidade Gravador DVD SATA;12)Leitor de cartões de mídia;13)Controladora Gráfica de Vídeo on-board ou off-board com no mínimo 1GB de memória dedicada ou compartilhada;14)Teclado padrão brasileiro (ABNT2), tipo profissional;15)Mouse de 02 botões com acionamento ótico;16)Interface de rede padrão 10/100/1000 MB/S;17)Monitor colorido LED Widescreen de no mínimo 23 polegadas;18)Sistema operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits - em português (Brasil) – Original ;	27 (vinte e sete) unidades

<p>19)Microsoft Office: Microsoft Office Home and Business 2016 – Original, com licença perpétua;</p> <p>20)Os equipamentos ofertados deverão ser, obrigatoriamente da mesma cor para o conjunto mouse e teclado;</p> <p>21)Garantia de 36 (trinta e seis) meses da fabricante do equipamento, da fabricante do mouse, da fabricante do teclado e da fabricante do monitor, em peças e mão-de-obra no local da instalação.</p>	
<p>Item 02: NOTEBOOK:</p> <p>Novo, com as seguintes especificações:</p> <p>1)Processador de no mínimo 2 núcleos e no mínimo 4 threads, com clock de no mínimo 2,70 GHz expansível até 3,50 GHz, cache de 4MB;</p> <p>2)Sistema operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits - em português (Brasil) – Original ;</p> <p>3)Memória: 8 GB, DDR4, 2400 MHz; expansível até 16 GB;</p> <p>4)Disco Rígido (HD): Disco rígido de 1TB (5400 RPM);</p> <p>5)Placa de vídeo: Placa de vídeo Integrada;</p> <p>6)Tela: Tela HD (1.366 x 768) de 15,6" ;</p> <p>7)Teclado: Teclado padrão - em Português (Brasil);</p> <p>8)Conectividade: Placa de rede 802.11bgn e RJ 45 10/100;</p> <p>9)Bateria principal: Bateria de 4 células e 40 Wh (removível);</p> <p>10)Microsoft Office: Microsoft Office Home and Business 2016 – Original, com licença perpétua;</p> <p>11)Unidade óptica: Sem unidade óptica (CD-DVD);</p> <p>12)Fonte de alimentação: Adaptador CA de 45 watts;</p> <p>13)Cabo: Cabo de alimentação, Brasil;</p> <p>14)Garantia: 36 (trinta e seis) meses de suporte técnico no local.</p>	<p>01 (uma) unidade</p>

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio da modalidade de licitação denominada PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

4.2 Optou-se pelo fracionamento do objeto a ser adquirido em dois lotes com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

4.3. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme prevê a Lei nº 10.520/2002, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos do citado diploma legal.

4.4. Conforme se vê do item 3.2 deste Termo de Referência, foram indicadas as especificações técnicas do objeto a ser adquirido, de modo que a definição permite a aquisição do objeto de forma padronizada pela empresa a ser contratada, pois embora sejam bens cujas concepções e fabricação são altamente complexas, os padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos de forma objetiva.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação dos serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência de acordo com os praticados no mercado.

5.2. O critério de julgamento e aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

6.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome do licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove fornecimento compatível com o objeto constante neste Termo de Referência.

6.1.2. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove a porcentagem de fornecimento em 20% (vinte por cento) do quantitativo do lote.

6.2. O Atestado de Capacidade Técnica tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na execução de contratação pertinente e compatível com o objeto da licitação, tanto em características quanto em quantidades. O quantitativo solicitado de 20% (vinte por cento) sobre o lote demonstra razoabilidade e preserva critérios mínimos de

avaliação, para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de executar o objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

7.3. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o ente contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

7.4. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Agersa, através do responsável, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

7.5. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar.

7.6. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.7. Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou

complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da Agersa.

7.7. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a Agersa para a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

7.8. A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

8. DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

8.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer no horário de 09 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede administrativa da Agersa, localizada à Rua Prof. Quintiliano Azevedo, nº 31, Bairro Guandu, Salas 602-609, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29300-195, acompanhada por servidor previamente designado para exercer a fiscalização do contrato.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os dados do funcionário designado como preposto (nome completo e telefone comercial).

9.2. Os serviços contratados serão prestados na forma de execução indireta por empreitada por preço unitário, observando-se os níveis mínimos de serviço exigidos.

9.3. O fornecimento dos bens e serviços deverá acontecer em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

9.4. A solução será considerada entregue após o fornecimento de todos os componentes físicos e lógicos que integram a solução;

9.5. O transporte deverá ser realizado pela CONTRATADA ou por serviço de transporte especializado, às suas expensas;

9.6. No ato de fornecimento do objeto, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação mínima:

- a) O manual do usuário do equipamento, em língua portuguesa, que contemple no mínimo o uso das funcionalidades constantes do prospecto do fabricante;
- b) O termo de garantia, que deve esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo da CONTRATADA.
- c) Lista da rede de assistência técnica especializada, após o período de garantia.

9.7. Em casos de identificação de não conformidade com os termos contratuais, o fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA.

9.8. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, caso haja a necessidade de remoção do equipamento para manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a mesma mediante autorização para saída de material e termo de responsabilidade e devolução.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, Ordem de Fornecimento (OF) e Ofícios.

10.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Fornecimento ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

10.3. O encaminhamento formal de demandas poderá ser realizado por e-mail ou por outro meio de comunicação a ser autorizado pelo CONTRATANTE.

10.4. Fica definido que o fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, bem como será o responsável para dirimir as ações de comunicação da execução dos serviços por meios dos instrumentos administrativos, tais como: ordens de serviço, notificações, ou e-mails, conforme endereço eletrônico apresentado pela CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos, físicos e tecnológicos inerentes ao escopo da contratação.

10.7. Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão executados mediante Ordens de Fornecimento - OF.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, insumos, reagentes, frascos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

11.2. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

11.3. Os serviços oferecidos deverão estar em acordo com os normativos de segurança atualmente em vigor exigidos para a finalidade a que se destinam.

11.4. Critérios de medição: Medição por quantidade de serviços executados, concluídos e aceitos, com base no quantitativo a ser contratado indicado neste Termo de Referência.

11.5. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento terá como base no resultado das seguintes diretrizes, no que couber:

11.5.1. Reconhecimento da plena execução do serviço solicitado, tendo como base o quantitativo empenhado em consonância com o valor solicitado por meio de Ordem de Fornecimento.

11.5.2. A medição será feita por unidade do item sendo vedado qualquer outro método que difere do que fora descrito no objeto.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, na sede da Agersa.

12.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.

12.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

12.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

12.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

12.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.7. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplimentos provocados pela CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;

d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

12.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

12.11. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

12.12. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

12.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

12.14. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

12.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

12.16. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa de preços para a contratação proposta foi realizada por meio de pesquisa mercadológica, em observância à IN nº 03/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPOG, obtendo-se os seguintes valores de referência:

VALORES DE REFERÊNCIA					
LOTE		ITEM	Quantidade	Valor Unitário:	Valor Total:
1	EXCLUSIVO	Notebook	1	R\$ 4.652,55	R\$ 4.652,55
2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Microcomputador	27	R\$ 5.894,00	R\$ 159.138,00
Valor total estimado da contratação:				R\$ 163.790,55	

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta da AGERSA no exercício de 2018, conforme declaração do Ordenador de Despesas a ser juntado ao presente instrumento, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Recursos vinculado – AGERSA: 29995807

Elemento de Despesa: 4490520000 – Equipamento e Material Permanente

Subelemento: 4490521900 – Equipamentos de Processamento de Dados

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

15.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

15.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses para o fornecimento de Microcomputadores e Notebook e de 36 (trinta e seis) meses para a garantia e assistência técnica, contados do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Município do resumo do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

16.1.2. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

16.1.3. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

16.1.4. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;

16.1.5. Garantir a reposição de peças durante o período da garantia;

16.1.6. Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento, abrangendo todo o território nacional;

- 16.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 16.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 16.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.1.10. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;
- 16.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 16.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 16.1.13. Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 16.1.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- 16.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 16.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato.
- 16.1.17. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do mês da efetiva prestação dos serviços.

- 16.1.18. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 16.1.19. Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.
- 16.1.20. Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte Contidas neste Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 17.1.1. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à contratada e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
- 17.1.2. Notificar, por escrito, à contratada toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;
- 17.1.3. Propiciar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- 17.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo estabelecidos, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;
- 17.1.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- 17.1.6. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- 17.1.7. Verificar se o serviço prestado pela contratada atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 17.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 17.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.1.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, e disponibilizar, quando necessário, colaborador responsável pelo acompanhamento dos empregados da CONTRATADA;

18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 à 88 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

18.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

18.1.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

18.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

18.1.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela AGERSA, não serão computadas para o fim previsto no item 18.1.4

18.1.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela AGERSA, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 18.1.1.

18.1.7. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 18.1.1.

18.1.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

18.1.9. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

18.1.10. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

18.1.11. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a AGERSA, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 18.1.1.

18.1.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela CONTRATANTE.

18.1.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

18.1.14. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

18.1.15. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

18.1.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.1.17. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

18.1.18. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude da prática e de atos ilícitos.

19. DA GARANTIA

19.1. A garantia de funcionamento para todos os itens será de 36 (trinta e seis meses) contada a partir do recebimento definitivo do equipamento entregue, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

19.2. A licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante, quando houver.

19.3. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a Contratante, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

19.4. Só serão aceitas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela contratante.

19.5. Não constituem perda da vigência da Garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

20. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

20.2. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

20.3. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

20.4. Os equipamentos deverão possuir garantia “on site” e a assistência técnica durante o período de garantia deverá ser executada no local em que estiverem instalados os equipamentos fornecidos da Contratante, localizados dentro dos limites territoriais do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

20.4.1. Caso os Centros de Assistência Técnica sejam terceirizados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante e isto deve ser comprovado através de declaração formal do fabricante dos equipamentos.

20.5. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário entre 09h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

20.6. A Contratada deverá disponibilizar contato telefônico e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

20.7. A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.

20.8. Após o registro do pedido de assistência técnica, que se dará por telefone ou e-mail, havendo necessidade de deslocamento de 01 (um) técnico até o local, deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis, para a correção do defeito.

20.9. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

20.10. Será efetuada, sem ônus para a Contratante, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela Contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

20.11. Nestes casos, a Contratada deverá notificar a Contratante, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os

fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

20.12. Para execução dos serviços de manutenção, a Contratada somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da Contratante.

20.13. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Contratante por prazo que ultrapasse o limite estipulado para a solução do problema, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, instalar todo o software e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.

20.14 Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para a Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado de suporte técnico.

20.15. A Contratada não poderá utilizar disco rígido, periféricos reconicionados para efeito de manutenção dos equipamentos fornecidos. Em casos excepcionais, quando constatada falta de componentes novos, a contratada poderá utilizar temporariamente componentes usados, por prazo certo, desde que autorizado pela Contratante, informando na comunicação o período necessário para a substituição por componentes novos.

20.16. Por questões de segurança das informações armazenadas nas unidades de memória não voláteis (como unidades de disco rígido e unidades de estado sólido), nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da Contratante. Caso seja necessária a substituição da unidade, a Contratante irá retê-la para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados, cabendo à Contratada, sem ônus para a Contratante, fornecer nova unidade de armazenamento, promover a desinstalação da danificada e a instalação de uma nova.

20.17. A contratada deve garantir que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados pelos técnicos estão livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados. Constatado que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnicos da Contratada, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos no Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

21.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

21.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

21.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

21.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;

21.2.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.

21.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

21.6. Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições do contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

21.7. Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos no contrato, nas normas e em tudo mais que, de

qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto do contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

21.8 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto fornecido, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co responsabilidade da CONTRATANTE.

21.9. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

22. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

22.1. O Contrato celebrado será regido pela Lei nº. 8.666/1993, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 do referido diploma, com aplicação do art. 80 da mesma forma, se for o caso.

22.2. Fica assegurado à Contratante a prerrogativa de:

22.2.1. Efetuar o pagamento nas condições previstas no Contrato;

22.2.2. Recusar o pagamento em razão de vícios de qualidade não sanados que comprometam a utilização do Objeto contratado;

22.3. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor.

23. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre a AGERSA e a licitante vencedora, após concluído o processo de licitação e homologado o seu resultado, consoante à minuta que constitui o Anexo VII do respectivo Edital.

24. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

24.2. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de agosto de 2018.

Raphaela Stein Mauro
Gerente Administrativo e Financeiro
Matrícula 000116

ANEXO II - MODELO SUGESTIVO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2018

CREDENCIAMENTO

Através do presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na licitação em epígrafe, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2018.

(Assinatura do Representante Legal com reconhecimento de firma)

(Identificação/qualificação)

Obs. 1: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para outorga.

Obs. 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2018

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do art. 4º da Lei 10.520/02, declaramos que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão em epígrafe.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO IV – MODELO SUGESTIVO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2018

Prezados Senhores,

....., (empresa), estabelecida na Rua,
nº .., ..bairro.., ..cidade.., ..UF.., ..Cep:.., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº,
credencia junto à AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos
Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, o Sr. (a), Carteira de
Identidade nº Órgão Expedidor, ao qual outorga os mais amplos poderes,
inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, dar lances, transigir, desistir, assinar
atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Apresentamos a V.S^a nossa proposta para fornecimento do objeto, pelo valor de **R\$
XX.XXX,XX (valor por extenso)**, conforme discriminado abaixo:

EXCLUSIVO – Microempresa –ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP			
LOTE01	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Notebook	1		

AMPLA CONCORRÊNCIA			
LOTE02	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Microcomputador	27		

(Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, também deverão lançar propostas de preços para o LOTE EXCLUSIVO.)

Informamos que a validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Declaramos que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto da licitação, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para o fornecimento do objeto da licitação, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGERSA.

Comprometemo-nos a prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos estipulados.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de
Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2018

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, servimo-nos da presente para submeter à
apreciação de V. S^a os documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na
licitação referenciada:

(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2018.

(Assinatura do Representante Legal com reconhecimento de firma)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (MEs) e EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPPs)
(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de
Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2018

DECLARAÇÃO

..... (razão social da
licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob
o número vem, pelo seu Representante Legal infra-
assinado, sob as penas da Lei, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º
da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de
15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que a empresa está apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declara, ainda, para fins de obtenção dos benefícios da lei Complementar nº
123/2006, que não esta incursa em nenhuma das vedações do art. 3º, §4º da referida lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2018.

(Assinatura do Representante Legal com reconhecimento de firma)

(Identificação/qualificação)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2018

Processo n°: 25687/2018 (Protocolo n°: 1353304)

Pregão Presencial n°: 001/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOK, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA E XXXXXXXXX, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA**, autarquia municipal instituída pela Lei nº 6.537/2011, inscrito no CNPJ sob o nº 03.311.730/0001-00, com sede à Rua Professor Quintiliano de Azevedo, nº 31, 6º andar, Edifício Guandu Center, Cachoeiro de Itapemirim/ES, nesta cidade, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Vanderley Teodoro de Souza**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 005.299.657-39 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.097.067-ES, residente e domiciliado à Rua Lúcio Bacelar, nº 290, BL 1, Apto 0306, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29101-030, nomeado através do Decreto Municipal nº 27.593, de 27 de março de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, XXXXXX, nacionalidade..., estado civil..., profissão... , portador da carteira de identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si contrato para **FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**, de acordo com o Processo Licitatório protocolado sob o nº XXX, considerados partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que será regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 16.114/2005 e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de Estações de Trabalho (Microcomputadores) e Notebook, incluindo assistência técnica e garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto à CONTRATANTE estritamente de acordo com as especificações descritas abaixo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
<p>Item 01: ESTAÇÃO DE TRABALHO:</p> <p>Nova, equipamento de linha corporativa (empresas), com as seguintes especificações:</p> <ol style="list-style-type: none">1)Processador de no mínimo quatro núcleos com clock mínimo de 3,400 GHZ, arquitetura 64bits;2)Memória cache de no mínimo de 4 MB;3)BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento proposto;4)Placa-mãe deve ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento proposto;5)Gabinete small form factor tipo Desktop com estrutura tool less (dispensa uso de ferramentas para abertura e substituição de drivers);6)Características de expansão: Com no mínimo 06 portas USB de no mínimo 2.0 direto da placa-mãe (não será permitido o uso de adaptadores para aumentar o número de portas ubs), 1 serial, 1 HDMI, 1 video VGA, 1 RJ-45, 1 conector para fone de ouvido/microfone;7)08 GB Dual Channel DDR4 2400 MHz SDRAM expansível até 32GB do mesmo fabricante do equipamento ou conter comprovação de garantia da fabricante;8)Slots de memória no mínimo 2 DIMM;9)Unidade de Disco rígido SATA, com capacidade mínima de 1TB (um terabyte), 7200 RPM, 64 MB de cache e 6.0GB/s do mesmo fabricante do equipamento ou conter comprovação de garantia da fabricante;10)Possuir fonte de alimentação, com potência suficiente para suportar o equipamento em sua configuração máxima, bivolt;11)Unidade Gravador DVD SATA;12)Leitor de cartões de mídia;13)Controladora Gráfica de Vídeo on-board ou off-board com no mínimo 1GB de memória dedicada ou compartilhada;14)Teclado padrão brasileiro (ABNT2), tipo profissional;15)Mouse de 02 botões com acionamento ótico;	<p>27 (vinte e sete) unidades</p>

<p>16)Interface de rede padrão 10/100/1000 MB/S;</p> <p>17)Monitor colorido LED Widescreen de no mínimo 23 polegadas;</p> <p>18)Sistema operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits - em português (Brasil) – Original ;</p> <p>19)Microsoft Office: Microsoft Office Home and Business 2016 – Original, com licença perpétua;</p> <p>20)Os equipamentos ofertados deverão ser, obrigatoriamente da mesma cor para o conjunto mouse e teclado;</p> <p>21)Garantia de 36 (trinta e seis) meses da fabricante do equipamento, da fabricante do mouse, da fabricante do teclado e da fabricante do monitor, em peças e mão-de-obra no local da instalação.</p>	
<p>Item 02: NOTEBOOK:</p> <p>Novo, com as seguintes especificações:</p> <p>1)Processador de no mínimo 2 núcleos e no mínimo 4 threads, com clock de no mínimo 2,70 GHz expansível até 3,50 GHz, cache de 4MB;</p> <p>2)Sistema operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits - em português (Brasil) – Original ;</p> <p>3)Memória: 8 GB, DDR4, 2400 MHz; expansível até 16 GB;</p> <p>4)Disco Rígido (HD): Disco rígido de 1TB (5400 RPM);</p> <p>5)Placa de vídeo: Placa de vídeo Integrada;</p> <p>6)Tela: Tela HD (1.366 x 768) de 15,6" ;</p> <p>7)Teclado: Teclado padrão - em Português (Brasil);</p> <p>8)Conectividade: Placa de rede 802.11bgn e RJ 45 10/100;</p> <p>9)Bateria principal: Bateria de 4 células e 40 Wh (removível);</p> <p>10)Microsoft Office: Microsoft Office Home and Business 2016 – Original, com licença perpétua;</p> <p>11)Unidade óptica: Sem unidade óptica (CD-DVD);</p> <p>12)Fonte de alimentação: Adaptador CA de 45 watts;</p> <p>13)Cabo: Cabo de alimentação, Brasil;</p> <p>14)Garantia: 36 (trinta e seis) meses de suporte técnico no local.</p>	<p>01 (uma) unidade</p>

2.2. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

2.3. A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não recebê-los, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

2.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.5. Caso algum produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da CONTRATANTE.

2.6. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a CONTRATANTE para a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

2.7. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede administrativa da Agersa, localizada à Rua Prof. Quintiliano Azevedo, nº 31, Bairro Guandu, Salas 602-609, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29300-195, acompanhada pelo fiscal do contrato.

2.8. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, dentro do prazo de 12 (doze) meses da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DA GARANTIA

3.1.1. A garantia de funcionamento para todos os itens será de 36 (trinta e seis meses) contada a partir do recebimento definitivo do equipamento entregue, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

3.1.2. A garantia de funcionamento e assistência técnica será prestada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos

equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

3.1.3. Só serão aceitas peças e componentes novos e originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

3.1.4. Não constituem perda da vigência da Garantia a conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento.

3.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.2.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela CONTRATADA ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

3.2.2. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

3.2.3. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

3.2.4. Os equipamentos deverão possuir garantia “on site” e a assistência técnica durante o período de garantia deverá ser executada no local em que estiverem instalados os equipamentos fornecidos da CONTRATANTE, localizados dentro dos limites territoriais do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

3.2.5. Caso os Centros de Assistência Técnica sejam terceirizados, estes deverão ser classificados como assistência técnica autorizada do fabricante e isto deve ser comprovado através de declaração formal do fabricante dos equipamentos.

3.2.6. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário entre 09h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor.

3.2.8. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento adquirido, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante.

3.2.9. Após o registro do pedido de assistência técnica, que se dará por telefone ou e-mail, havendo necessidade de deslocamento de 01 (um) técnico até o local, deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis, para a correção do defeito.

3.2.10. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, incluindo o patrimônio, número de série, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes.

3.2.11. Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, época ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

3.2.12. Nestes casos, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, que providenciará o ressarcimento do valor das peças para o reparo do equipamento, após comprovar os fatos e o orçamento, sendo que este não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares, não se constituindo perda da vigência da Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica.

3.2.13. Para execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da CONTRATANTE.

3.2.14. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da CONTRATANTE por prazo que ultrapasse o limite estipulado para a solução do problema, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, instalar todo o software e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.

3.2.15. Independente da substituição mencionada no subitem anterior, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para a CONTRATANTE, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias contados da abertura do chamado de suporte técnico.

3.2.16. A CONTRATADA não poderá utilizar disco rígido, periféricos reconicionados para efeito de manutenção dos equipamentos fornecidos. Em casos excepcionais, quando constatada falta de componentes novos, a CONTRATADA poderá utilizar temporariamente componentes usados, por prazo certo, desde que autorizado pela CONTRATANTE, informando na comunicação o período necessário para a substituição por componentes novos.

3.2.17. Por questões de segurança das informações armazenadas nas unidades de memória não voláteis (como unidades de disco rígido e unidades de estado sólido), nenhum destes componentes será retirado do equipamento sem o prévio conhecimento e anuência da CONTRATANTE. Caso seja necessária a substituição da unidade, a CONTRATANTE irá retê-la para garantir a integridade e o sigilo dos dados armazenados, cabendo à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, fornecer nova unidade de armazenamento, promover a desinstalação da danificada e a instalação de uma nova.

3.2.18. A CONTRATADA deve garantir que os meios de armazenamento magnéticos ou óticos utilizados pelos técnicos estão livres de quaisquer programas que possam causar danos à integridade, confidencialidade e integridade dos dados. Constatado que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnicos da CONTRATADA, a mesma estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita, observando os mesmos prazos estabelecidos no Edital.

3.3. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação;

3.4. A CONTRATADA deve manter em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

3.5. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.6. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global Contrato corresponde a R\$ XXXXX (XXXXXXX), sendo distribuídos da seguinte forma:

ITEM	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Notebook	01 (uma) unidade		
02	Estação de Trabalho (Microcomputador)	27 (vinte e sete) unidades		

4.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos e encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, garantias e demais despesas necessárias para a execução do contrato, pelo qual, fica a CONTRATANTE isenta de tais ônus decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

5.1. Os preços para fornecimento do objeto são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo vedada a cobrança pelos serviços de garantia e assistência técnica.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços para fornecimento do objeto contratado poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A/IBGE, exclusivamente para as obrigações de fornecimento do objeto, sendo vedado reajuste de valores para os serviços de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8666/93.

6.2. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, em todas as suas fases e etapas.

6.3. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

8.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº: 25687/2018 (Protocolo nº: 1353304), completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

8.2. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão nº 001/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta da AGERSA no exercício de 2018, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Recursos vinculado – AGERSA: 29995807

Elemento de Despesa: 4490520000 – Equipamento e Material Permanente

Subelemento: 4490521900 – Equipamentos de Processamento de Dados

9.2. Foi emitida a Nota de Empenho n° XXXXX de XXXXX, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender as despesas inerentes ao presente Contrato.

9.3. Os elementos de despesas que, forem liquidados em exercícios futuros, correrão por conta das respectivas rubricas orçamentárias correspondentes e/ou que venham a substituir aquela estabelecida na cláusula 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, na sede da Agersa.

10.2. Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.

10.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

10.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

10.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.7. Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela CONTRATANTE.

10.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

10.9. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12.440/2011;
- d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

10.10. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA;

10.11. De acordo com a Portaria Municipal n.º 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

10.12. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

10.13. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.15. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas

administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

10.16. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela CONTRATANTE, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:

11.1.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

11.1.2. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas neste Contrato;

11.1.3. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

11.1.4. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;

11.1.5. Garantir a reposição de peças durante o período da garantia;

11.1.6. Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento, abrangendo todo o território nacional;

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

11.1.8. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

11.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.10. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;

11.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

11.1.13. Manter sigilo de informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

11.1.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

11.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;

11.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato.

11.1.17. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao do mês da efetiva prestação dos serviços.

11.1.18. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

11.1.19. Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

11.1.20. Cumprir todas as cláusulas de Garantia e Suporte Contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:

12.1.1. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.

12.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;

12.1.3. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

12.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo estabelecidos, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço dos serviços;

12.1.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

12.1.6. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

12.1.7. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Contrato;

12.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, e disponibilizar, quando necessário, colaborador responsável pelo acompanhamento dos empregados da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8666/93.

13.2. O Presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/1993, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77, 78 e 79 do referido diploma, com aplicação do art. 80 da mesma forma, se for o caso.

13.3. Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

13.4. Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

13.5. Recusar o pagamento em razão de vícios na prestação dos serviços contratados;

13.6. Qualquer atuação de uma das partes que venha caracterizar-se como violação aos direitos da outra parte sujeitará àquela às penalidades previstas no presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 à 88 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

15.1.1. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.1.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

15.1.4. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.5. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 15.1.4.

15.1.6. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 15.1.1.

15.1.7. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 15.1.1.

15.1.8. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

15.1.9. A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

15.1.10. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

15.1.11. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 15.1.1.

15.1.12. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Administração Pública;

15.1.13. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

15.1.14. Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

15.1.15. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

15.1.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.1.17. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

15.1.18. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses para o fornecimento de Microcomputadores e Notebook e de 36 (trinta e seis) meses para a garantia e assistência técnica, contados do dia subsequente à publicação no Diário Oficial do Município do resumo da contratação no Diário Oficial do Município, em observância ao art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ADITAMENTOS E DA PUBLICAÇÃO

18.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

18.2. A publicação do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

19.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

20.2. Ao(s) fiscal (is) competirá:

20.2.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

20.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;

20.2.3. Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 8.666/1993;

20.2.4. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas.

20.3. O fiscal anotar  todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o dos servi os em registro pr prio, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

20.4. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do fiscal dever o ser solicitadas a seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

20.5. A fiscaliza o ser  exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

20.6. Caber  ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condi es e disposi es deste contrato, bem como comunicar  s autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

20.7. Fica reservada   fiscaliza o a compet ncia para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contradit rio e a ampla defesa.

20.8 A atua o da Fiscaliza o em nada restringe a responsabilidade  nica, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne   execu o do Contrato e as implica es pr ximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorr ncia de eventuais irregularidades na execu o do contrato n o implica em co responsabilidade da CONTRATANTE.

20.9. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condi es para a mais completa fiscaliza o da CONTRATANTE, fornecendo informa es e propiciando o acesso   documenta es referentes ao objeto contratado, bem como atendendo  s observa es e exig ncias apresentadas pela fiscaliza o.

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O

21.1. A inexecu o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei, bem como a aplica o das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

21.2. Constituem motivo para rescis o do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

21.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

21.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 25.2.
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da AGERSA.

21.5. A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, xx de xxxx de 2018.

Vanderley Teodoro de Souza

XXXXXXXXXXXX

AGERSA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2018

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (identificação completa da empresa) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 8.5 Alínea “f” do Edital, declara sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, foi elaborada de maneira independente pela xxxxx (nome da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou integrante da AGERSA antes da abertura oficial das propostas, e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2018.

(Assinatura do Representante Legal com reconhecimento de firma)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2018

..... (razão social da licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu Representante Legal infra-assinado, sob as penas da Lei, declarar que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(Em papel timbrado da empresa)

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2018

..... (razão social da
licitante), com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob
o número vem, pelo seu Representante Legal infra-
assinado, sob as penas da Lei, declarar, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

ANEXO XI – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES FINANCEIROS**(Em papel timbrado da empresa)**

À Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA,

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2018

Em atendimento ao item 10.4, alínea "m" do Edital de Pregão Presencial em Referência, apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento (EN) e Solvência Geral (SG).

Valores a serem transcritos do Balanço Patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante	R\$
RLP= Realizável a Longo Prazo	R\$
IF=Imobilizado Financeiro	R\$
IP= Imobilizado Permanente	R\$
AT=Ativo total	R\$
PC=Passivo Circulante	R\$
ELP=Exigível a Longo Prazo	R\$
PL= Patrimônio líquido	R\$

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = ILG

O Índice de Liquidez Geral mínimo exigido é de 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$ILG=(AC+RLP) \div (PC+ELP)$$

ILP=

B) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO – EN

O Índice de endividamento máximo exigido é de 0,5 (cinco décimos), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

$$EN=(PC+ELP) \div AT$$

EN=

C) SOLVÊNCIA GERAL - SG

A Solvência Geral mínima exigida é de 1,0 (um inteiro), que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado como DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA.

$$SG=AT \div (PC+ELP)$$

SG=

Cachoeiro de Itapemirim-ES, XX de XX de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação/qualificação)

ANEXO XII – VALORES DE REFERÊNCIA

VALORES DE REFERÊNCIA					
LOTE		ITEM	Quantidade	Valor Unitário:	Valor Total:
1	EXCLUSIVO	Notebook	1	R\$ 4.652,55	R\$ 4.652,55
2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Microcomputador	27	R\$ 5.894,00	R\$ 159.138,00
Valor total estimado da contratação:				R\$ 163.790,55	